



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO Nº 3.333/2021

DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

DEFINE NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS EM GERAL COM A FINALIDADE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 56.025/2021, nº 56.034/2021, nº 56.071/2021 e nº 56.120/2021 que alteraram o Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, fixando novos protocolos de atividades obrigatórias e variáveis;

CONSIDERANDO a aprovação de 2/3 dos Municípios da Região de Saúde Cachoeira do Sul - R-27, realizada em reunião com os Prefeitos ou Representantes dos Municípios integrantes, em 04 de outubro de 2021, resolve:

DECRETAR

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

- a) Distanciamento de 2 metros entre as mesas.
- b) Lotação máxima de 100% da capacidade do local, conforme PPCI.
- c) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.
- d) Permite música. Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metro entre artistas durante as apresentações.
- e) Portaria SES nº 390/2021;

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- f) Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;
- g) Quando houver pista de dança, obedecer a protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".

II – Comércio e serviços em geral

- a) Lotação máxima de 100% da capacidade local, de acordo com PPCI.
- b) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.
- c) Controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III – Indústria

- a) Observar portarias SES nº 387 e 388.
- b) Permitido 100% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

- a) Lotação permitida de 100% da capacidade do local.
- b) Respeito aos protocolos das atividades específicas quando aplicável (Restaurante, bar, áreas de lazer, atividades esportivas, eventos, etc.).

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas

- a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área livre de circulação.
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- d) Observar Portaria SES nº 393/2021.
- e) Permite utilização de vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex: churrasqueiras, bares, lounges, etc).

VI – Quadras esportivas e campos de futebol

- a) Permitido para prática esportiva em geral.
- b) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19 de acordo com cronograma vacinal.
- c) Respeitar protocolos de Competições esportivas;



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

VII – Clubes sociais

- a) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.
- b) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, saunas.
- c) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.
- d) Eventos sociais exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Eventos Sociais”.
- e) Ocupação máxima de 100% da capacidade local, de acordo com PPCI.
- f) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.

VIII – Missas e Serviços Religiosos

- a) Público com distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 metros.

IX – Bancos e Lotéricas

- a) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

X – Distribuidores de Bebidas

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horário.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

- a) Permitido o atendimento sem limite de horário.

XII – Serviços funerários e velórios

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.
- b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 100% da capacidade de acordo com PPCI;

§ 1º Todos os participantes devem ser orientados para permanecer o mínimo possível no local, evitar o contato físico entre eles e observar o distanciamento interpessoal de 2 (dois) metros e da urna mortuária;

§ 2º Fica proibido durante o cerimonial de despedida, a disponibilização de qualquer alimento ou bebidas.

- c) Nos casos de falecidos suspeitos ou confirmados da COVID-19, fica proibido a realização de velórios.

XIII – Educação

- a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- b) Respeitado o limite de 1m entre classes.
- c) Respeitar portaria SES-SEDUC 01/2021.
- d) Transporte Escolar conforme portaria SES-SEDUC 01/2021.
- e) Retorno de creches em turno integral.

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

- a) Podem funcionar sem limitação de horário.
- b) Devem respeitar a ocupação de 100% da de acordo com PPCI.
- c) Distanciamento de 1m nas filas.
- d) Priorizar agendamentos, distribuição de senhas, evitar aglomeração.

XV – Transporte Coletivo

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.
- b) Permitido 100% da capacidade do veículo, sem passageiros de pé.

XVI – Serviços de salão de beleza, barbearias e estética

- a) Lotação de 100% da capacidade local, de acordo com PPCI.
- b) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.
- c) Controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

- a) Deverá respeitar a ocupação máxima de 100% da capacidade, de acordo com PPCI;
- b) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- c) Controle de acesso de clientes;
- d) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVIII – Administração Pública

- a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

XIX - Ensino de Esportes (Projetos Sociais)

- a) Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado ou responsável pelo Projeto;
- b) Passa a permitir jogos de integração entre equipes.

XX - Prática esportiva em quadras e campos de futebol



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- a) Agendamento prévio entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- b) Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;
- g) Reforço na comunicação dos protocolos;
- i) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.
- h) Portaria 393/2021.
- c) Respeitar protocolos de Competições esportivas;

XXI - Jogos de Bochas e cartas

- a) Respeitar regras obrigatórias para todos;
 - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
 - higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
 - disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
 - ventilação cruzada dos ambientes

XXII - Reuniões, assembleias, seminários e treinamentos

- a) Controle com nome e telefone dos participantes;
- b) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 100% da capacidade do local respeitando PPCI:
 - **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização;
 - **de 401 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede;
 - **de 1.201 a 2.500 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - **acima 2.501 pessoas**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.
- c) Distanciamento interpessoal de 1 metro;

- d) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

XXIII – Retorno de Projetos Assistenciais, grupos de convivência e vínculos, oficinas de turno inverso às aulas, e oficinas do CRAS;

- a) Controle com nome e telefone dos participantes;

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- b) Retorno integral, respeitando teto ocupação local;
- c) Distanciamento interpessoal de 1 metro.
- d) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

XXIV – Competições Esportivas e Rodeios

- a) Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;
- b) Público exclusivamente sentado;
- c) Rígido controle da ocupação máxima
 - Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar;
 - Autorização: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - Teto de ocupação de público: ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas;
 - Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;
- d) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- e) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.

XXV – Eventos infantis, sociais e de entretenimento (em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares)

- a) Observar Portaria SES nº 391/2021;
- b) Permite lotação de 100% da capacidade do PPCI;
- c) Abertura e ocupação de pistas de dança ou similares conforme protocolo específico de pista de danças;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- d) Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- e) Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;
- f) Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
 - de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;
 - Vedada a realização de eventos com a presença acima de 800 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado).
- g) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."
- h) Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;
- i) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

XXVI – Almoços e jantares de salões comunitários e comunidades.

- a) Observar Portaria SES nº 391/2021;
- b) Distanciamento de 2 metros entre as mesas
- c) Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
 - de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;
 - Vedada a realização com a presença acima de 800 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado).
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

e) Permite música; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público(se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metros entre artistas durante as apresentações.

i) Abertura e ocupação de pistas de dança ou similares conforme protocolo específico de pista de danças;

j) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

XXVII - Parques, Praças e similares.

a) Permite a permanência de pessoas com colocação de cadeiras;

b) Distância mínima de 1 metros entre as pessoas;

c) Vedado compartilhamento de objetos, alimentos e bebidas (Chimarrão, garrafas, copos, etc.)

XXVIII – Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares

a) Seguir Portaria SES nº 391/2021;

b) Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;

- de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município;

- de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);

- de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;

- Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal.

c) Distanciamento mínimo de 1,5 m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;

d) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

j) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

Art. 2º. São regras de observância obrigatória por todos:

- I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).
- VI – Passará a ser exigido comprovante de vacinação, com no mínimo uma dose da vacina imunizante contra COVID-19(exceto para menores de 18 anos), para participação de eventos, competições esportivas, ter disponibilização de serviço público.

Art. 3º. Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, bem como das disposições previstas nos Decretos Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de outubro de 2021.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 06/10/2021


VIVIANE REDIN MERGEN

Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br